

Termo de Referência – RC 81091

Reforma e Recondicionamento CASA DE MÁQUINAS DE INCÊNDIO – CMI

Serviço Comum De Engenharia

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de reforma e recondicionamento da CASA DE MÁQUINAS DE INCÊNDIO – CMI situada no complexo industrial da NUCLEP – Nuclebrás Equipamentos Pesados /SA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Reforma e Recondicionamento da CASA DE MÁQUINAS DE INCÊNDIO – CMI	sv	01

1.1.1 O fornecimento descrito neste Termo se dará em conformidade com as Notas Técnicas – **NT nº 02-04 Conjunto de pressurização para sistemas de combate a incêndio; e NT nº 2-02 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio**, e possíveis atualizações, conforme divulgado pelo próprio CBMERJ - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, normas correlatas ali citadas, normas regulamentadoras – NR do ministério do trabalho e emprego - MTE, e legislações aplicáveis.

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada Integral.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 18 (dezoito) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

1.3.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.4 Classifica-se como serviço de engenharia, nos termos da LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, art. 43 (IV);

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Descrição do Projeto

4.1.1 Cabe a contratada executar a reforma / recondicionamento necessários nas instalações: elétricas, hidráulicas, civis e de automação da Casa de Máquinas de Incêndio – CMI do complexo industrial da NUCLEP. Enquadrando a atual configuração às normas vigentes, especificamente, NT 2-02 e 2-04 – CBMERJ, e normas correlatas nestas previstas;

4.2 Limites do Projeto

4.2.1 O objeto está restrito ao recondicionamento e reforma da CASA DE MÁQUINAS DE INCÊNDIO – CMI, não se estendendo a qualquer outro componente do sistema de combate com água.

4.2.2 São considerados os limites da CASA DE MÁQUINAS DE INCÊNDIO – CMI:

- i. Do flange do barrilete, a montante das válvulas de retenção e gaveta que alimentam a rede de água de incêndio;
- ii. Dos flanges dos reservatórios inferiores a montante das válvulas de gaveta;
- iii. Limitando-se a interligação da tubulação 8"AF38703-B com a tubulação proveniente do barrilete 8"AF38700-B;
- iv. Inclui-se no escopo o cavalete de testes, o sistema de pressurização e automatização do mesmo, assim como os equipamentos elétricos, iluminação e sinalização sonora e visual;



- v. Caso aplicável, efetuar reparos e adequações na tubulação e acessórios destacados no desenho 38.300.004_6 - Fluxograma DE ÁGUA POTÁVEL, INDUSTRIAL E INCÊNDIO, anexo;

4.3 Reforma/recondicionamento da casa de máquinas de incêndio, constante do desenho **38.300.004_6 - Fluxograma DE ÁGUA POTÁVEL, INDUSTRIAL E INCÊNDIO**, em condições pormenorizadas no **RELATÓRIO DA CASA DE MÁQUINAS DE INCÊNDIO CS078-2022-RCMI, de 10 de fevereiro de 2023**, emitido pela empresa STORZ, como parte integrante do laudo técnico, elaborado após verificação, testes e análise, com vistas à obra de recuperação e recondicionamento da Rede de Incêndio da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS - NUCLEP

4.4 Cabe a contratada executar a reforma / recondicionamento necessários nas instalações: elétricas, hidráulicas, civis e de automação da Casa de Máquinas de Incêndio – CMI do complexo industrial da NUCLEP. Enquadrando a atual configuração às normas vigentes, especificamente, **NT 2-02 e 2-04 – CBMERJ**, e normas correlatas nestas previstas;

4.5 Cabe a contratada o envio do projeto executivo para aprovação da NUCLEP, antes da mobilização e início da obra;

4.6 Complementarmente ao **RELATÓRIO DA CASA DE MÁQUINAS DE INCÊNDIO CS078-2022-RCMI, de 10 de fevereiro de 2023**, elaborado pela empresa STORZ, o qual segue anexo a este documento, adicionar as seguintes exigências da NUCLEP ao escopo de melhorias:

4.6.1 Quanto aos equipamentos de alvenaria:

- I. Apesar da indicação da STORZ da necessidade de construção de paredes de alvenaria na CMI, a NUCLEP exige, por parte da contratada, uma nova comprovação desta recomendação, em consonância com as recomendações do CBMERJ, antes do início da obra de recondicionamento da CMI, em especial atenção do observado em **5.8.6 da NT nº 2-02:2019**;
- II. Quanto aos itens 5.8.1 e 5.8.7 da Nota Técnica 2-02 do CBMERJ, a NUCLEP, considerando as características arquitetônicas do ambiente da atual CMI, entende, e solicita como opção para o piso a utilização de blocos intertravados permeáveis, o que compreende aproximadamente 290m² de piso. No entanto, caso a contratada esteja em desacordo, ou apresente melhor entendimento da norma, deverá manifestar-se ao fiscal/gestor do contrato para propor solução mais adequada;
 - a. Adicionalmente, a NUCLEP ressalta que cabe a contratada eliminar todos os degraus e desníveis que por ventura possam existir dentro do perímetro cercado que hoje encontra-se a CMI, incluindo a segurança de trajeto aos equipamentos próximos e não correlatos à CMI;



- b. Cabe à contratada a demolição, e correta destinação dos entulhos, de toda alvenaria que venha a se opor ao objetivo fim desta contratação, e que não interfira na operação de outros equipamentos da NUCLEP;
- III. A cobertura superior da CMI, telhado, apesar de não ser abordada no relatório da STORZ, é uma exigência da NUCLEP para este fornecimento. O qual deverá atender minimamente às seguintes recomendações:
- a. Cobrir toda a CMI e acessórios a ela ligados;
 - b. Estar em harmonia com os equipamentos e estruturas vizinhas a CMI;
 - c. Durante a reforma, remover todo resquício da cobertura atual;

4.6.2 Quanto aos equipamentos elétricos e de iluminação:

- I. É escopo da contratada a instalação de iluminação:
- a. No trajeto do escritório (sala de controle da central de utilidades) até a CMI;
 - b. Na CMI, em ao menos 7 (sete) pontos: 3 (três) direcionados às bombas de pressurização, 3 (três) direcionados às válvulas de operação da rede de incêndio que compõem a CMI e 1 (um) direcionado ao painel de automação das bombas;
 - c. Todas as luminárias devem ser do tipo a prova de explosão e resistente a intempéries – IP66;
 - d. Todo esquema elétrico de acionamento de bombas consta no documento **NCP160229-E-LD-001 - Lista de Documentos**, e correlatos ali listados, fornecidos pela NUCLEP, e anexos a este;
- II. O(s) motor(es) elétrico(s) selecionado(s) pela contratada, para fornecimento à NUCLEP, deverão ser fabricadas por empresas que tenham certificação ISO 9001, atestado por entidade internacionalmente reconhecida, classe de eficiência definida pelo INMETRO, e assim possam ser submetidas a aprovação da NUCLEP;
- III. Quadro de Comando Elétrico para Bomba de Incêndio
- a. O quadro de comando elétrico para as bombas de incêndio, além dos dispositivos obrigatoriamente previstos na NT 2-04 do CBMERJ, deverá apresentar as seguintes características adicionais:
 - i. Montado em gabinete de aço carbono, com pintura eletrostática, com grau de proteção IP55;
 - ii. Disjuntor de proteção geral;
 - iii. Relê térmico de proteção da bomba;
 - iv. Botão de partida do tipo pulsante;
 - v. Botão de parada do tipo pulsante;



- vi. Indicador luminoso de funcionamento tipo LED, vermelho;
- vii. Indicador luminoso de falha do tipo LED, em cor diferente do sinal de funcionamento.;
- viii. Todos os componentes elétricos devem ser de marcas internacionalmente reconhecidas para atendimento à indústria de proteção e combate a incêndio com selos UL/FM, e atender às normas em vigor no Brasil;
- ix. O quadro deve ser instalado em local protegido, com acesso restrito a pessoas autorizadas;

4.6.3 Quanto ao sistema de pressurização (bombas):

- I. Cabe a contratada, em alinhamento com o item 5.1.2 da NT 2-04 do CBMERJ, demonstrar, ainda na etapa de projeto, a necessidade de utilização da bomba jockey ou abastecimento de pressurização diretamente pelo barrilete, conforme previsto no projeto original;
- II. Todos os equipamentos, acessórios e componentes do atual sistema de pressurização devem ser substituídos por equipamentos novos e sem uso. Não serão permitidos recondicionamentos para equipamentos de pressurização.
- III. Cabe a contratada o fornecimento e substituição das bombas e motores a serem utilizados na CMI, que devem ser novos e sem uso;
 - a. O motor elétrico da bomba original é de 50hp, ligado à bomba através de acoplamento mecânico. Complementarmente, a bomba a explosão, substituta à elétrica principal, é de potência equivalente. E ambas devem ser substituídas.
 - b. Cabe a contratada a especificação, verificação e apresentação da memória de cálculo, para aprovação da NUCLEP, do dimensionamento das bombas a serem utilizadas na CMI;
 - c. As bombas selecionadas pela contratada, para fornecimento à NUCLEP, deverão ser fabricadas por empresas que tenham certificação ISO 9001, atestado por entidade internacionalmente reconhecida, e assim possam ser submetidas a aprovação da NUCLEP;
 - d. A bomba a explosão deve ser dotada de sistema de injeção eletrônica de combustível, resfriamento com radiador, certificado de atendimento à NBR-13.714 (padrão bombeiro), além de atender as exigências da NFPA-20

4.6.4 Quanto às válvulas do sistema que compõem a CMI:

- I. São consideradas válvulas componentes da CMI:
 - a. Válvulas de gaveta e retenção a montante e a jusante das bombas de pressurização;
 - b. Válvulas de gaveta e retenção do barrilete;



- c. Válvulas da saída dos reservatórios inferiores;
 - d. Válvulas para instrumentação e atuação do sistema de automação;
- II. Todas as válvulas de retenção devem substituídas por itens novos, sem uso, e fabricadas por empresa certificada por entidade reconhecida internacionalmente;
- III. Quanto às válvulas de gaveta, a NUCLEP juntamente da contratada, decidirão conjuntamente sobre a necessidade de troca. Ou caso seja optado pelo condicionamento, este deve ser feito de forma integral, em todos os componentes da válvula, de forma a garantir a estanqueidade e garantia de funcionamento;
- IV. Todas as válvulas de instrumentação e atuação do sistema de automação devem ser novas e sem uso;
- V. Todos os estojos, parafusos, arruelas e porcas a serem utilizados na fixação das válvulas devem ser substituídos por material novos e sem uso. Os quais devem ser de material, categoria e especificação voltados para esse tipo de serviço, e devem ter certificado do fabricante, que deve ter reconhecido processo de produção por entidade certificadora ISO 9001;

4.6.5 Quanto características gerais e escopo do fornecimento:

- I. Todos os itens e equipamentos que compõem a CMI deverão receber pintura, com esquema de cor em consonância com o previsto na NBR 6493, e o esquema de pintura deve ser submetido a aprovação da NUCLEP, juntamente do projeto executivo;
- II. É escopo da contratada o fornecimento de todos os componentes elétricos, mecânicos, hidráulicos e de automação a serem utilizados para completar o escopo deste fornecimento;
- III. É considerado parte do comissionamento do sistema, que o hidrante localizado no ponto mais desfavorável de pressurização seja testado e atenda as condições previstas em projeto, quanto a pressão, velocidade e vazão do jato de água;

4.7 Projeto Executivo

4.7.1 O projeto executivo deverá ser elaborado por engenheiro legalmente habilitado a execução desta atividade, com registro no CREA. A qual cabe a contratada apresentar cópia do registro do profissional responsável pelos serviços, bem como deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) assinadas e quitadas junto ao conselho profissional competente para todos os serviços realizados, inclusive os subcontratados.

4.7.2 Projeto executivo deverá estar em conformidade com os documentos disponibilizados pela NUCLEP, os quais, caso necessário, deverão ser revisados pela contratada;



4.7.3 Obrigatoriamente, mas não limitados a estes, devem compor o projeto executivo:

- i. Listas de materiais, contendo todos os itens, peças, acessórios e equipamentos a serem utilizados para atendimento ao escopo. As listas devem ser separadas por disciplina: Elétrica & Instrumentação, Mecânica & Hidráulica, Alvenaria e Civil;
- ii. Layout esquemático da CMI, com posicionamento das bombas e equipamentos, incluindo visão das passagens, acessibilidade e operação dos funcionários;
- iii. A instrução/esquema de pintura a ser utilizado pela contratada;
- iv. Memorial descritivo dos materiais e equipamentos a serem utilizados, incluindo fabricante, marca e modelo, e certificação, quando aplicável;

4.8 O prazo de execução dos serviços será de 130 (cento e trinta) dias, com início na data de assinatura do contrato, e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

Evento	Descrição	Prazo	% de recebimento
7.1.	Entrega do projeto executivo, conforme exigências do termo de referência NUCLEP	45 dias	10%
7.2.	Entrega do cronograma detalhado e planejamento das atividades, incluindo plano de mitigação de riscos em caso de necessidade de utilização da CMI	55 dias	5%
7.3.	Memorial descritivo dos itens a serem utilizados, incluindo marcas, modelos e descrição técnica informada pelo fabricante	60 dias	10%
7.4.	Entrega e recebimento das bombas, motores, válvulas, equipamentos elétricos e de automação na NUCLEP	75 dias	25%
7.5.	Comissionamento da CMI, comprovação do funcionamento e adequação às Notas Técnicas do CBMERJ, conforme termo de referência	100 dias	20%
7.6	Conclusão das demandas de alvenaria	130 dias	30%

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

6. VISTORIA

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações da NUCLEP, do local de execução dos serviços,



acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 14 horas.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

7.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



7.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



8.3.1 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.7.1 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 8.11** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.13** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 8.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;
- 8.22** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e



tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 8.23** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.24** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.25** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.26** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 8.27** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.28** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.29** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.30** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.31** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.32** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.33** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.34** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);



8.35 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.36 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.38 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

8.39 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Manutenção e Utilidades - IPM, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

10.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.



10.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

10.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

11. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1 Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para esta presente contratação.

11.1.1 O faturamento deverá ser evidenciado conforme o previsto no cronograma físico-financeiro, item 4.8 deste TR.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



12.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.2 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

12.5.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

12.5.2 definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias.

12.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.



13.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

13.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

13.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

13.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

13.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a



nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

13.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

13.8.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

13.8.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

13.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

14. PREÇO

14.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

15. REAJUSTAMENTO

15.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

16. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

16.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

16.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais



de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

16.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;

16.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. PENALIDADES

18.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

18.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

18.2 Da Advertência:

18.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da **subitem 19.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3 Da Multa de mora:



18.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

18.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

18.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

18.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

18.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

18.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do



valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

18.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

18.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

18.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

18.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

18.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

18.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

18.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

18.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.



18.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

18.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

18.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

18.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 19.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

18.7.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

18.7.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

19. **MATRIZ DE RISCOS**

19.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.



20. ANEXOS

- 20.1** Anexo 1: 38.300.004_6 - Fluxograma DE ÁGUA POTÁVEL, INDUSTRIAL E INCÊNDIO;
- 20.2** Anexo 2: RELATÓRIO DA CASA DE MÁQUINAS DE INCÊNDIO CS078-2022-RCMI, de 10 de fevereiro de 2023;
- 20.3** Anexo 3: CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E MEMORIAL DESCRITIVO CS078-2022-MD, de 11 de abril de 2023;
- 20.4** Anexo 4: NCP160229-E-LD-001 - Lista de Documentos, e correlatos ali listados
- 20.5** Anexo 5: 81091 - MAPA_RISCOS

21. ENCAMINHAMENTO

21.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao gerente de manutenção e utilidade para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 07 de maio de 2024.

Elaborado por:

Autorizado por:

